



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 061/82

DATA: 09.12.82

SÚMULA: Concede aposentadoria a Professor, após 30 anos de ser viço e a Professora, após 25 anos de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APRO VOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O artigo 153 da Lei nº038/75, de 29 de dezembro de 1975, passa a ter o acréscimo do parágrafo 3º, com a se guinte redação:

"Art. 153 - .....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
    § 1º - .....  
    § 2º - .....  
    § 3º - No caso do ítem II o prazo é reduzido:  
        a. a trinta anos para o professor, que neste tempo tenha exercido efetivamente funções próprias de magistério;  
        b. a vinte e cinco anos para a professora, que neste tempo tenha exercido efetivamente funções próprias de magistério.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 09 de Dezembro de 1982.

Ivo A. Da Rolt  
Prefeito Municipal